

28	Muniz Freire	17.176	Itaici	3 ESF
29	Rio Bananal	19.398	São Jorge de Tiradentes	1 ESF
30	Rio Novo do Sul	11.630	Comunidade de São Vicente	1 ESF
31	São Domingos do Norte	8.735	Centro	1 ESF
32	São Mateus	134.629	Paulista	2 ESF
33	Serra	536.765	Praia de Carapebus	2 ESF
34	Serra	536.765	Jardim Bella Vista	4 ESF
35	Serra	536.765	Porto Canoa	4 ESF
36	Sooretama	31.278	Comendador Rafael	1 ESF
37	Sooretama	31.278	Salvador	1 ESF
38	Sooretama	31.278	Centro	2 ESF
39	Sooretama	31.278	Canaã	2 ESF
40	Viana	80.735	Areinha	3 ESF
41	Vila Velha	508.655	Praia das Gaivotas	6 ESF
42	Vila Velha	508.655	Riviera da Barra	6 ESF

**Protocolo 879500****PORTARIA Nº093-R DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre as normas sanitárias decorrentes de notificação positiva de teste para COVID-19, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e;

**CONSIDERANDO**

a necessidade de contenção do contágio devido à alta transmissão da cepa Ômicron do coronavírus;

**RESOLVE**

**Art.1º ATUALIZAR AS NORMAS SANITÁRIAS**, no âmbito do Estado Espírito Santo, referentes ao afastamento de atividades sociais, laborais, ocupacionais ou educacionais em razão de notificação de teste positivo para infecção pelo novo coronavírus, cujo propósito é a contenção da disseminação do contágio.

**Art.2º FICA INSTITUÍDA** a notificação eletrônica para isolamento compulsório após resultado positivo para detecção de infecção pelo SARS-COV-2, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno.

**§1º** O registro na notificação do teste, independente da motivação ou do resultado positivo ou negativo, é obrigatório a todos os serviços públicos e privados

no território espírito-santense, devendo ser realizado por meio do Sistema de Informações do SUS para a Vigilância em Saúde - eSUS/VS.

**§2º** As informações alimentadas no eSUS/VS são de responsabilidade exclusiva do profissional notificador.

**§3º** A informação de teste notificado será enviada individualmente por meio de documento digital, via SMS e correio eletrônico, contendo o informe de resultado do teste, o qual poderá ser utilizado para justificar, nos casos de confirmação do contágio, o não comparecimento em atividades laborais, ocupacionais e educacionais.

**§4º** A partir da data e hora da notificação pelo sistema eSUS/VS, a pessoa com infecção confirmada deverá realizar isolamento, independente de atestado médico ocupacional.

**Art.3º** Recebida a notificação de teste positivo para a infecção, o período de isolamento deverá ser iniciado, conforme estabelecido nas Notas Técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

Vitória, 28 de junho de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 879009****PORTARIA Nº 092-R, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,